

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 034/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 24/09/2018

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 171/2018 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providências. Processo nº 15203.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 106/2018 - ANDRÉ LUIS DE GODOY - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal do DeMolay. Processo nº 15125.

3 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 119/2018 - RUGGERO AUGUSTO SERON - INSTITUI DIRETRIZES PARA O "INCENTIVO AO USO DE VANT'S (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS)", CONHECIDOS COMO "DRONES" NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer Jurídico nº 119/2018 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 160/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 105/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 146/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 158/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RUGGERO AUGUSTO SERON**. Processo nº 15139.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 142/2018 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Institui o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores - PAMPA, no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 142/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 156/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 028/2018 - aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 098/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 137/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 142/2018 - pela aprovação. Processo nº 15166.

5 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2018 - ANDRÉ LUIS DE GODOY - Confere a Medalha Cidade Azul ao Rev. Luís Henrique Biazon, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 164/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 106/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 142/2018 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 099/2018 - aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 146/2018 - pela aprovação. Processo nº 15173.

+++++

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI Nº 171/2018

PROCESSO Nº 15203

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providências).

Artigo 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para fins de adesão ao programa criado no Artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal de Rio Claro/SP, por meio da sua Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento, autorizado a firmar Termo de Permissão com empresas privadas, instituições legalmente estabelecidas e munícipes".

Artigo 2º - O Artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento ficará encarregada de executar as atribuições do Poder Público e fiscalizar as atribuições dos conveniados referentes ao Programa ADOTE UMA PRAÇA".

Artigo 3º - O Termo de Permissão, anexo à Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2.009, fica substituído pelo Termo de Permissão constante do Anexo I desta lei.

Artigo 4º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.999, de 23 de novembro de 2.009, o Anexo II constante desta lei, onde consta a relação de todas as praças passíveis de adoção por meio do programa ADOTE UMA PRAÇA.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/09/2018 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 106/2018

PROCESSO Nº 15125

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia Municipal do DeMolay).**

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o "Dia Municipal do DeMolay", a ser comemorado anualmente no dia 18 de março.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/09/2018 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 119/2018

**INSTITUI DIRETRIZ PARA O "INCENTIVO AO USO DE VANT'S (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS)", CONHECIDOS COMO "DRONES" NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam, pela presente lei, instituídas as Diretrizes para o "Incentivo ao uso de VANTs (veículos aéreos não tripulados)" conhecidos como "drones", como método eficaz de monitoramento das ações feita pela Guarda Civil Municipal, em locais inacessíveis com a finalidade de captar imagens aéreas e, dar apoio a outras Secretarias que tenham interesse na utilização dos equipamentos;

**Art. 2º** Às diretrizes desta lei, ficam condicionadas a observância das regras da:

I - ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

II - ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

III - DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

**Art.3º** A lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de Maio de 2018.



Rugerro Augusto Seron  
Seron do Proerd  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 119/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 119/2018, PROCESSO Nº 15139-136-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 119/2018, de autoria do nobre Vereador Rugero Augusto Seron, que institui Diretriz para o “Incentivo ao uso de VANT’S (veículos aéreos não tripulados)”, conhecidos como “DRONES” nas ações de prevenção e monitoramento pela Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

  
05

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora examinado, o projeto de lei institui Diretriz para o "Incentivo ao uso de VANT'S (veículos aéreos não tripulados)", conhecidos como "DRONES" nas ações de prevenção e monitoramento pela Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

**Todavia, visando uma melhor técnica legislativa e evitar a inconstitucionalidade do Projeto (dar atribuições aos órgãos da administração pública), sugerimos as seguintes emendas:**

**01 – Emenda Modificativa – Altera a ementa do Projeto de Lei nº 119/2018, ficando a mesma com a seguinte redação:**

*"Institui diretrizes para o 'Incentivo ao uso de VANT'S (veículos aéreos não tripulados)', conhecidos como 'DRONES', nas ações de prevenção e monitoramento ocorridas dentro do limite territorial do município de Rio Claro e dá outras providências".*



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'F', is followed by the initials 'Q11' and 'OB' at the bottom right.

# Câmara Municipal de Rio Claro

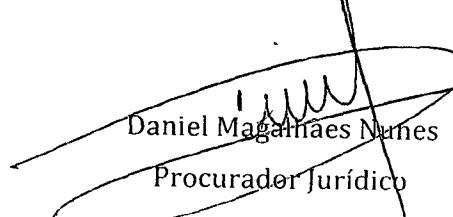
Estado de São Paulo

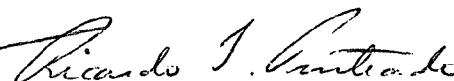
02 - Emenda Modificativa - Altera o artigo 1º do Projeto de  
Lei nº 119/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

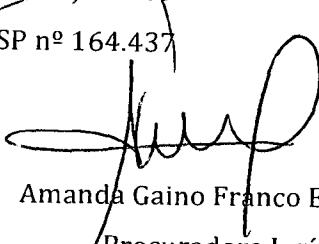
*"Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes para o incentivo ao uso de VANT'S (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como 'DRONES', como método eficaz de monitoramento dos locais inacessíveis ou de difícil acesso, situados dentro dos limites territoriais do município de Rio Claro, com a finalidade de captar imagens aéreas e ajudar na prevenção e combate à criminalidade".*

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 25 de maio de 2018.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 119/2018

PROCESSO 15139-136-18

PARECER Nº 160/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, INSTITUI DIRETRIZES PARA O “INCENTIVO AO USO DE VANT’S (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS)”, CONHECIDOS COMO “DRONES” NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

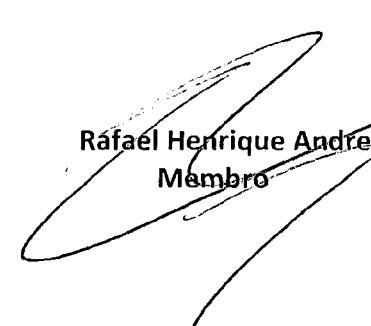
Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de julho de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator



Rafael Henrique Andreatta  
Membro

08

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 119/2018

PROCESSO 15139-136-18

PARECER Nº 105/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, INSTITUI DIRETRIZES PARA O “INCENTIVO AO USO DE VANT’S (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS)”, CONHECIDOS COMO “DRONES” NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de agosto de 2018.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

**Paulo Marcos Guedes**  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 119/2018

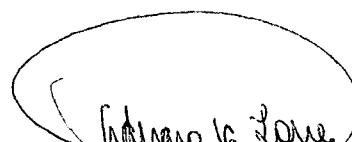
PROCESSO 15139-136-18

PARECER N° 146/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, INSTITUI DIRETRIZES PARA O “INCENTIVO AO USO DE VANT’S (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS)”, CONHECIDOS COMO “DRONES” NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de agosto de 2018.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 119/2018

PROCESSO 15139-136-18

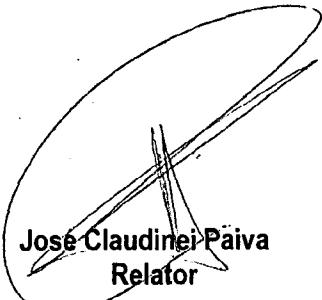
PARECER Nº 158/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, INSTITUI DIRETRIZES PARA O "INCENTIVO AO USO DE VANT'S (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS)", CONHECIDOS COMO "DRONES" NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de setembro de 2018.

  
Paulo Rogério Guedes  
Presidente

  
Jose Claudinei Paiva  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme  
Membro

11

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA NA EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº 119/2018.

A ementa passa a ter a seguinte redação:

“Institui diretrizes para o `Incentivo ao uso de VANT'S (veículo aéreos não tripulados), conhecidos como DRONES, nas ações de prevenção e monitoramento ocorridas dentro do limite territorial do município de Rio Claro e dá outras providências”.

Rio Claro, 06 de julho de 2018.

  
RUGGERO AUGUSTO SERON  
SERON DOPROERD  
VEREADOR- DEM

12

# Câmara Municipal de Rio Claro

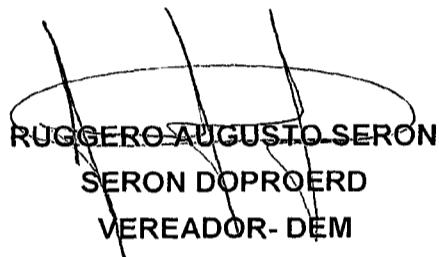
Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI nº 119/2018.

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes para o incentivo ao uso de VANT'S (veículo aéreos não tripulados), conhecidos como DRONES, como método eficaz de monitoramento dos locais inacessíveis ou de difícil acesso, situados dentro dos limites territoriais do município de Rio Claro, com a finalidade de captar imagens aéreas e ajudar na prevenção e combate à criminalidade".

Rio Claro, 06 de julho de 2018.

  
RUGGERO AUGUSTO SERON  
SERON DOPROERD  
VEREADOR- DEM

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 142/2018

**Institui o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – PAMPA, no Município de Rio Claro, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Rio Claro, o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores – PAMPA.

**Art. 2º** O Programa PAMPA tem como objetivo principal o aproveitamento de madeiras de podas de árvores e principalmente,

I – gerar benefícios econômicos e ambientais;

II – reduzir o desmatamento e,

III – contribuir para aumentar a vida útil dos aterros;

**Art. 3º** - O Programa PAMPA terá como implemento as seguintes ações :

I – transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias e lareiras, conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;

II – aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos; e

III – utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

**Art. 4º** - A celebração de convênios com universidades, escolas, ONGS (Organizações Não-Governamentais), entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico do presente Programa, dependerá de autorização legislativa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de junho de 2018.

  
JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador “Julinho Lopes”  
Vice-Presidente da Câmara Municipal  
Líder dos Progressistas

14

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispor sobre a implantação do Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores (PAMPA), com objetivo de modernizar e adequar a realidade quanto às novas exigências para melhorar a qualidade de vida e regras de Meio Ambiente.

O Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores (PAMPA) prevê o aproveitamento do material gerando benefícios econômicos e ambientais para a cidade, contribuindo para aumentar a vida útil dos aterros e reduzir o desmatamento.

Diante do fato deste projeto de lei ser mais que de “interesse público”, beneficiar o meio ambiente e a qualidade de vida das gerações futuras que vivem neste município é que solicito e conto com o apoio dos Nobres Pares.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

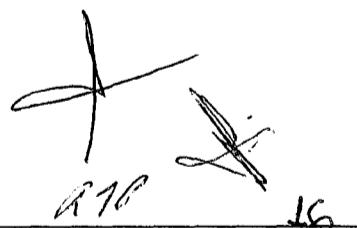
## PARECER JURÍDICO Nº 142/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 142/2018 - PROCESSO Nº 15166-163-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 142/2018, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que institui o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores - PAMPA, no município de Rio Claro, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'L' followed by a signature. Below the main signature, the initials 'ATC' are handwritten.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

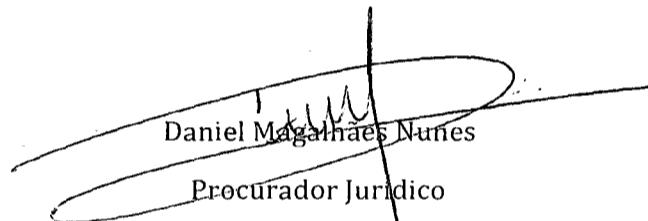
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

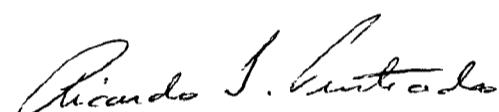
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

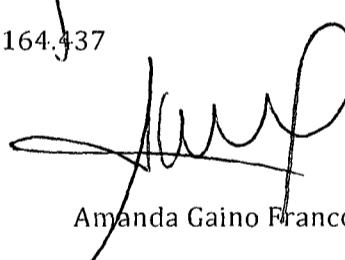
No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a implantação do Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores - PAMPA, no município de Rio Claro, e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 20 de junho de 2018.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 142/2018

PROCESSO 15166-163-18

PARECER Nº 156/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – PAMPA, no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

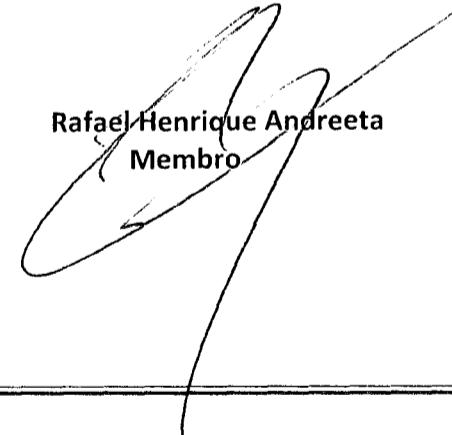
Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de junho de 2018.



Dérmeval Nevoeiro Demarchi  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator



Rafael Henrique Andreatta  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,  
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI N° 142/2018**

**PROCESSO 15166-163-18**

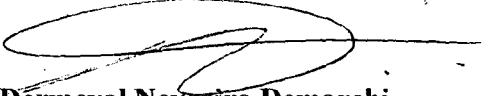
**PARECER N° 028/2018**

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – PAMPA, no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de agosto de 2018.

  
**José Júlio Lopes de Abreu**  
**Presidente**

  
**Demeval Nevôeiro Demarchi**  
**Relator**

**Yves Raphael Carbinatti Ribeiro**  
**Membro**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 142/2018

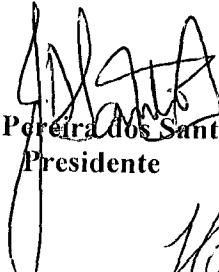
PROCESSO 15166-163-18

PARECER Nº 098/2018

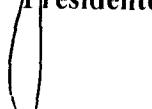
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – PAMPA, no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

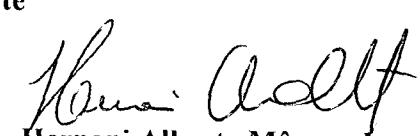
Rio Claro, 16 de julho de 2018.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

  
Paulo Marcos Guedes

Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 142/2018

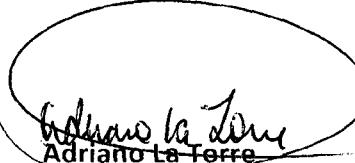
PROCESSO 15166-163-18

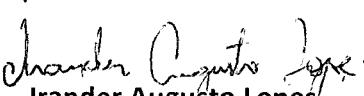
PARECER Nº 137/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – PAMPA, no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de julho de 2018.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 142/2018

PROCESSO 15166-163-18

PARECER Nº 142/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – PAMPA, no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de agosto de 2018.

  
**Paulo Rogério Guedes**  
Presidente

  
**José Claudinei Paiva**  
Relator

  
**Maria do Carmo Guilherme**  
Membro



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2018

Confere a Medalha Cidade Azul ao Rev. Luís Henrique Biazon, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica conferido a Medalha Cidade Azul ao Rev. Luís Henrique Biazon, pelos relevantes serviços prestados à população Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 28 de junho de 2018.

ANDRÉ LUIS DE GODOY  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Justificativa

**CONSIDERANDO** que o Rev. Luís Henrique Biazon, Bacharel em Teologia pela Faculdade Nazarena Teológica de Campinas – FNT em 1989 é Pastor da Igreja do Nazareno de Rio Claro, onde contribui com relevantes serviços a toda comunidade de nossa cidade desde 1985;

**CONSIDERANDO** que o Reverendo é Presidente da Escola Nazarena de Ensino Fundamental, com mais de 230 alunos do Pré ao 9º ano do Ensino Fundamental e Presidente da Associação Betesda Assistencial, gestora do restaurante Bom Prato e Clínica Médica e Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que a Igreja do Nazareno de Rio Claro, gerencia a Clínica Médica e Assistência Social, onde atende as famílias menos favorecidas da nossa cidade e região, nas áreas de: clínica geral, dentistas, fisioterapia, psicologia e nutrição;

**CONSIDERANDO** que a Igreja do Nazareno de Rio Claro, administra o Projeto Samuel (atendimento de crianças de 0 a 6 anos, que estão em situação de vulnerabilidade e risco) e o Projeto Sopão (distribuição de 100 pratos de sopa para moradores de rua todas às 4º feiras);

**CONSIDERANDO** que é morador de Rio Claro e merece tal reconhecimento.

## Curriculum Pastoral



**Nome:** Rev. Luis Henrique Biazon

**Nascimento:** 22 / 11 / 1961

**Família:** Casado há 30 anos com Cláudia e pai de três filhos; Marcella, formada em Administração/Business pela NNU-Nampa; Pedro Henrique, formado em Engenharia Mecânica na NNU-Nampa; Ana Luíza, cursando o 3º Ano de Administração de Negócios na Point University Nazarene, San Diego, CA.

### Formação Pastoral

- Bacharel em Teologia pela Faculdade Nazareno Teológica de Campinas - FNT em 1989
- Primeiro Ministério Pastoral na cidade de Limeira em 1985, onde plantou a 1ª igreja
- Pastor auxiliar da Igreja do Nazareno Central de Campinas por sete anos
- Pastor Titular da Igreja do Nazareno de Rio Claro, Tabernáculo da Glória, com 1.500 membros
- Superintendente Distrital da Região Nordeste da Igreja do Nazareno no Brasil desde 1995
- Coordenador da Área Central do Brasil da Igreja do Nazareno no Brasil
- Ministério voltado para a criação e implantação de igrejas
- Em 1995 plantou a Igreja do Nazareno em Rio Claro, onde está há 20 anos
- Como Superintendente plantou 90 igrejas em cidades da região nordeste do Estado de São Paulo
- Presidente da Escola Nazarena de Ensino Fundamental com 230 alunos do Pré ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- Presidente da Associação Betesda Assistencial, gestora do Restaurante Bom Prato e Clínica Médica e Assistência Social
  - Restaurante Bom Prato (Servindo mais de 1.200 refeições-dia)
  - ABA CULTURAL - Escola Nazarena de Música com mais de 130 alunos;
  - Cestas Básicas (Distribuição de 100 cestas básicas para famílias carentes devidamente cadastradas);
  - Clínica Médica e Assistência Social para atender as famílias menos favorecidas da nossa cidade e região (Consultas e encaminhamentos), nas áreas de Clínica Geral, Dentistas, Fisioterapia, Psicologia e Nutrição, com profissionais /VOLUNTÁRIOS, que ofertam até 8 horas do seu trabalho para nós por semana.
  - Projeto SAMUEL - que atende crianças de 0 a 6 anos, que estão em situação de vulnerabilidade e risco.
  - Projeto Sopão (Distribuindo cerca de 100 pratos de sopa para moradores de rua todas às 4ª feiras);
  - Seminário Teológico Nazareno – Núcleo Rio Claro (Formação de pastores);
  - Escola Nazarena de Ensino Fundamental com 230 alunos do Pré ao 9º ano do Ensino Fundamental.

#### Informações Adicionais

**Email:** pastorluishenrique@uol.com.br - [www.nazarenorc.com.br](http://www.nazarenorc.com.br)

**Endereço:** Avenida 26, nº 1.189, Santana, Rio Claro, São Paulo, CEP: 13500-575

**Telefones:** (19) 3524.3072 / (19) 97411.8046

---

Avenida 26, nº 1.189, Santana, fone: (19) 3524.3072, Rio Claro, São Paulo, CEP: 13500-575  
[www.nazarenorc.com.br](http://www.nazarenorc.com.br) - [pastorluishenrique@uol.com.br](mailto:pastorluishenrique@uol.com.br)

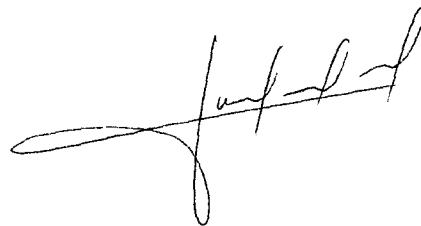
Rev. Luis Henrique Biazon  
*Superintendente Distrital*

Rio Claro, 11 de Setembro de 2018.

### CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, Rev. **Luis Henrique Biazon**, Pastor Titular da Igreja do Nazareno Central de Rio Claro-SP, brasileiro, Casado, Pastor, domiciliado na Rua 17, nº 1.165, Bairro Jardim Claret, CEP 13503-185, em Rio Claro-SP, portador da cédula de identidade nº 14.112.363-1 – SSP/SP e CPF nº 219.556.838-08, autorizo a homenagem de autoria do Senhor André Luís de Godoy, através do **Projeto de Legislativo nº 15/2018 – “CONFERE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AO REVERENDO LUIS HENRIQUE BIAZON**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio Claro”.

Atenciosamente,



Pr. Luis Henrique Biazon  
Pastor Titular

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO – REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2018, PROCESSO Nº 15173-170-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2018, de autoria do nobre Vereador André Luis de Godoy, que confere a Medalha Cidade Azul ao Ver. Luís Henrique Biazon, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



R 18  
27

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), bem como no Decreto Legislativo nº 370/2011, os quais dispõem sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Por sua vez, o Decreto Legislativo nº 370/2011 estabelece que o referido título será concedido às pessoas físicas e jurídicas, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural.

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal nos referidos diplomas vigentes desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 5º do Decreto Legislativo nº 370/2011, as concessões dar-se-ão em número máximo de três (03) medalhas de honra ao mérito "Cidade Azul" por ano, no mês de junho, na ocasião do Aniversário da Cidade.



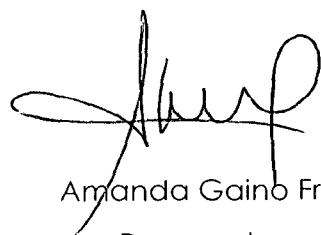
28

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, com a **ressalva** ora exposta.

Rio Claro, 06 de julho de 2018.



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

DECRETO LEGISLATIVO N° 239

PROCESSO N° 11073

PROJ. DEC. LEGISLATIVO N° 006/2001

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,  
aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

(Confere o Título de Cidadão Rioclarense ao Reverendo Luiz Henrique Biazon, Pastor Titular da Igreja do Nazareno de Rio Claro e Superintendente do Distrito Nordeste Paulista da Igreja do Nazareno, pela relevância dos serviços prestados à comunidade Rioclarense).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rioclarense ao Reverendo Luiz Henrique Biazon, Pastor Titular da Igreja do Nazareno da Rio Claro e Superintendente do Distrito Nordeste Paulista, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rioclarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de novembro de 2001.

*WALDIR VITÓRIO ANDRADE*  
Presidente-

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

*José Carlos Pimentel Machado*  
DR. JOSÉ CARLOS PIMENTEL MACHADO  
-Superintendente de Administração-

Projeto de autoria do Vereador Alvimar Aparecido Guedes.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2018

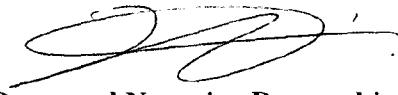
PROCESSO N° 15173-170-18

PARECER N° 164/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Rev. Luís Henrique Biazon, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de julho de 2018.



Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator



Rafael Henrique Andreatta  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2018

PROCESSO N° 15173-170-18

PARECER N° 106/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Rev. Luís Henrique Biazon, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 06 de agosto de 2018.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

  
Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2018

PROCESSO N° 15173-170-18

PARECER N° 142/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Rev. Luís Henrique Biazon, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 16 de agosto de 2018.



Adriano La Torre  
Presidente

*Irander Augusto Lopes*  
Irander Augusto Lopes  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2018

PROCESSO Nº 15173-170-18

PARECER Nº 099/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Rev. Luís Henrique Biazon, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 20 de agosto de 2018.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Geraldo Luis de Moraes  
Relator

Anderson Adolfo Christofolletti  
Membro

34

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2018

PROCESSO N° 15173-170-18

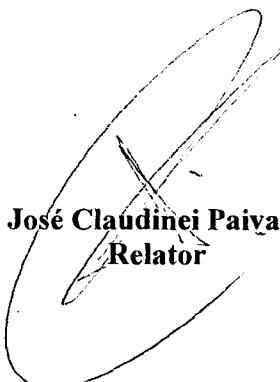
PARECER N° 146/2018

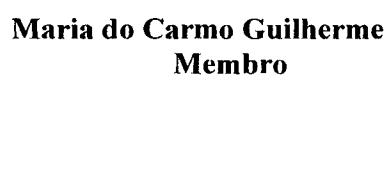
O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Rev. Luís Henrique Biazon, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 23 de agosto de 2018.

  
**Paulo Rogério Guedes**  
Presidente

  
**José Claudinei Paiva**  
Relator

  
**Maria do Carmo Guilherme**  
Membro